

CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Rua Edmundo Germano 35, 1º andar, Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)3721-6456

CONTRATO DE RATEIO Nº: 01/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de Antônio Prado de Minas e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP.

Por este instrumento de Contrato Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 17.947.631/0001-15, com sede na Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 Centro, Cep: 36850-000, representado por seu Prefeito, Sr. FERDINANDO CALIAN PEREIRA, brasileiro, doravante referido como CONTRATANTE, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos, estabelecido na Rua Edmundo Germano, 35, Centro, Muriaé – MG, CEP: 36.880-047, CNPJ: 36.027.665/0001-36 representando pelo seu Presidente, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 282.851.826-49, doravante denominado CONTRATADO.

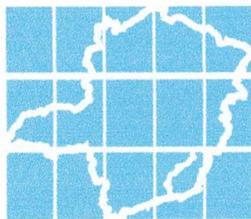
Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto no art. 8 da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CIMERP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do Município ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo, assim, às formalidades já constituídas pelos municípios fundadores do CIMERP e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Diretoria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Rua Edmundo Germano 35, 1º andar, Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)3721-6456

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, O CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 29.076,18 (vinte e nove mil e setenta e seis reais e dezoito centavos) em parcela única ou em parcelas iguais mensais durante o exercício de 2025.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a exigência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do ESTATUTO do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta cláusula através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo Município consorciado junto a instituição financeira indicada pelo CIMERP, transferência bancária ou respectivo depósito identificado na conta corrente do CONSÓRCIO, **no Banco do Brasil, conta corrente nº 68.969-6, Agência nº 0286-0**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente do município:

04 - Administração

122 - Administração Geral

0001 - Atividades Administrativas

3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público 15.575,78

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público 5.449,54

4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público 165,14

20 - Agricultura

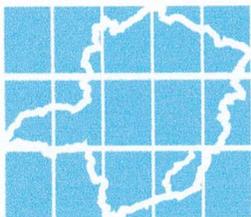
122 - Administração Geral

0001 - Serviço de Inspeção Municipal

3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público 4.946,94

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público 2.387,76

4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público 551,02



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Rua Edmundo Germano 35, 1º andar, Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)3721-6456

Parágrafo Único: Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA

Em caso da retirada do Município do Consórcio no decurso do prazo de vigência do presente contrato, o mesmo deverá emitir comunicação prévia ao Consórcio, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência.

Parágrafo Primeiro – Para a retirada deve ser obedecida à formalidade legal prevista no art. 11, caput, da Lei 11.107/05.

Parágrafo Segundo – A retirada do Município não desobriga de arcar com as despesas deste contrato, devendo cumprir o compromisso assumindo por 12 (doze) meses, nos termos art. 11, parágrafo 2º, da Lei 11.107/05.

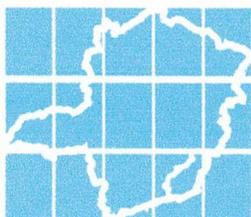
CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos do art. 124 ao art. 136, todos da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Muriaé – MG.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos se legais.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Rua Edmundo Germano 35, 1º andar, Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)3721-6456

Muriaé, 02 de janeiro de 2025.

FERDINANDO CALIAN PEREIRA
Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA / Presidente do CIMERP
RODRIGO FERNANDES PEREIRA - (por Portaria 01/2025)

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____
